ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 90022/26

A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se encontra entre as disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *[...]*
>
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *[...]*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)*
>
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS FAGUNDES SIQUEIRA
Data: 18/03/2026 17:33:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Matheus Fagundes Siqueira
CPF: 094.975.229-08
Secretário do Desenvolvimento Urbano e Mobilidade